



## SENADO FEDERAL

**Processo nº** 00200.006637/2016-29 (VOLUME 1)

**Assunto:** Solenidade de Inauguração da Escola do Planejamento "Doutor Osmar de Souza"

**Interessado:** ANTÔNIO HELDER MEDEIROS REBOUÇAS, MAT. 54826; ILB INSTITUTO  
LEGISLATIVO BRASILEIRO; CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI - SP

**Referência:** 00100.075141/2016

**Data da autuação:** 17/05/2016

**Nível de acesso:** OSTENSIVO



**SIGAD-SF**

Sistema Informatizado de Gestão Arquivística de Documentos



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

02320-17-3189/2015-10  
(VIA 2)

Itapevi, 24 de novembro de 2015.

Ilmo.Sr

Elder Rebouças

Diretor Executivo do Instituto Legislativo Brasileiro

Tenho a satisfação de convidar Vossa Senhoria, para a solenidade de inauguração da **Escola do Parlamento "Doutor Osmar de Souza"**, da Câmara Municipal de Itapevi, que se dará no dia 21 de dezembro do corrente, as 10h30, no Plenário Bemvindo Moreira Neri.

Na oportunidade, gostaríamos de estreitar os laços com essa prestigiosa instituição, através da assinatura de um Protocolo de Intenções com o intuito da capacitação de nossos servidores.

Sem mais, e na certeza de poder contar com a presença de Vossa Senhoria, desde já agradeço, aproveitando o ensejo par elevar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Julio Cesar Portela

Presidente



Rua Arnaldo Cordeiro das Neves, 80 - Vila Nova Itapevi - SP - CEP: 06694-090  
Fone: (11) 4141-4472 - [www.camaraitapevi.sp.gov.br](http://www.camaraitapevi.sp.gov.br)





## SENADO FEDERAL

**Processo nº** 00200.006639/2016-18 (VOLUME 1)

**Assunto:** Convênio entre o Senado/ILB e a Câmara Municipal de Itapevi - SP

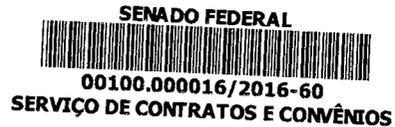
**Interessado:** ILB INSTITUTO LEGISLATIVO BRASILEIRO; SERVIÇO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS; SENADO FEDERAL.; CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI - SP

**Referência:** 00100.000016/2016

**Data da autuação:** 17/05/2016

**Nível de acesso:** OSTENSIVO





SENADO FEDERAL  
Instituto Legislativo Brasileiro - ILB  
Programa Interlegis

2016/0009

**CONVÊNIO** que entre si celebram o Senado Federal, por meio do Instituto Legislativo Brasileiro (ILB) e a Câmara Municipal de Itapevi-SP.

O **SENADO FEDERAL**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.530.279/0001-15, com a participação do Instituto Legislativo Brasileiro (ILB) – Escola de Governo do Senado Federal e órgão executor do Programa Interlegis, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, neste ato representado pela Diretora-Geral do Senado, ILANA TROMBKA, e pelo Diretor-Executivo do ILB, ANTÔNIO HELDER MEDEIROS REBOUÇAS, doravante denominado **SENADO/ILB**, e a Câmara Municipal de Itapevi-SP, com sede na Rua Arnaldo Cordeiro das Neves, nº 80, Itapevi, São Paulo, inscrita no CNPJ nº 59.052.316/0001-70, neste ato representada pelo seu Presidente, Vereador JULIO CESAR PORTELA, RG nº 15.275.710-7 SSP-SP, doravante denominada **CM/ITAPEVI**, resolvem celebrar o presente Convênio, em conformidade com o que dispõem a Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993, no que couber, e alterações vigentes, e a Resolução nº 40/2014 do Senado Federal, mediante as seguintes condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este convênio tem por objeto estabelecer a cooperação técnico-científica e cultural e o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, visando à formação, ao aperfeiçoamento e à especialização técnica de recursos humanos, bem como ao desenvolvimento institucional, mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades complementares de interesse comum do **ILB** e a **CM/ITAPEVI**.

**PARAGRAFO PRIMEIRO.** Os celebrantes do presente convênio buscarão formas de um maior entrosamento entre si, visando criar, estabelecer e dinamizar redes ou canais de comunicação permanente entre seus quadros funcionais de forma a assegurar a consecução do objeto deste Convênio.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Não será objeto de cooperação e intercâmbio mútuos, as informações protegidas por legislação específica e as consideradas de acesso restrito pelas instituições conveniadas.





**SENADO FEDERAL**  
**Instituto Legislativo Brasileiro - ILB**  
**Programa Interlegis**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATIVIDADES**

Para cumprimento do objeto descrito na cláusula primeira deste convênio, os servidores da **CM/ITAPEVI** poderão participar dos cursos oferecidos pelo ILB, assegurada a reciprocidade quanto aos servidores do Senado na participação em cursos promovidos pela **CM/ITAPEVI**, sem ônus, em cada caso, para os convenientes.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Os convenientes poderão reservar vagas de suas ações de capacitação para atender o objeto deste convênio, observada a demanda e a necessidade de capacitação dos servidores do seu próprio órgão.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Os servidores do Senado Federal poderão atuar como colaboradores voluntários nas ações de capacitação desenvolvidas pela **CM/ITAPEVI**, assegurada a participação voluntária dos servidores da **CM/ITAPEVI** para atuarem nas ações de capacitação do ILB.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** As instituições celebrantes deste convênio comprometem-se a facilitar a liberação de seus servidores para efetuar atividades que sejam de interesse comum dos convenientes (cursos, seminários, simpósios, encontros, e outros de mesma natureza).

**PARÁGRAFO QUARTO.** Por meio de seus órgãos respectivos, os convenientes elaborarão calendário de suas atividades culturais e de desenvolvimento e capacitação de recursos humanos, procurando o intercâmbio efetivo de experiências, conhecimentos e informações diversas.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES**

Os partícipes assumem as seguintes responsabilidades:

- a) designarem uma Unidade responsável para atuar como agente de integração, visando à execução das atividades objeto deste Convênio, bem como a prestação de informações necessárias;
- b) receberem em suas dependências servidor(es) para participar(em) de eventos, estágio ou visita, e designarem profissional para acompanhá-lo(s) no desenvolvimento das atividades pertinentes;
- c) viabilizarem a troca de materiais didáticos destinados à execução das atividades da ação de capacitação
- d) fornecerem as informações e orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e fiel cumprimento deste Convênio;
- e) encaminharem notificação, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades na execução deste convênio.





**SENADO FEDERAL**  
**Instituto Legislativo Brasileiro - ILB**  
**Programa Interlegis**

### CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

A execução e a fiscalização deste convênio serão realizadas pelos convenentes, ou por quem estes designarem, os quais terão amplos poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a manter e aperfeiçoar o seu objeto, dando ciência à autoridade imediatamente superior das providências adotadas para seu fiel cumprimento.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Os celebrantes levarão ao conhecimento um do outro qualquer fato que considerem relevante ocorrido em suas instalações durante a vigência deste convênio, para a adoção das medidas cabíveis pelas autoridades competentes.

### CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Este convênio não implica compromissos financeiros entre os convenentes. O custeio das despesas inerentes às atividades eventualmente conveniadas pelos celebrantes correrá por conta das dotações orçamentárias de cada um deles.

### CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

Este convênio entrará em vigor e produzirá efeitos imediatos a partir da data de sua publicação, e terá duração de 60 (sessenta) meses, podendo ser alterado ou prorrogado, mediante Termo Aditivo, a critério dos convenentes.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

Este Convênio será publicado pelo SENADO de forma resumida, no Diário Oficial da União, nos termos do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO

Este Convênio poderá ser rescindido mediante acordo entre os partícipes ou, unilateralmente, desde que o denunciante comunique sua decisão, por escrito, no prazo mínimo de 90 (noventa) dias de antecedência, ou extinto de imediato, no caso de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou condições.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A eventual extinção, denúncia ou rescisão deste Convênio não prejudicará a execução de atividades, programas ou cooperações em curso, que deverão se desenvolver normalmente até seu encerramento.





**SENADO FEDERAL**  
**Instituto Legislativo Brasileiro - ILB**  
**Programa Interlegis**

**CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Os casos omissos serão solucionados mediante entendimento entre os celebrantes e formalizados por meio de termos aditivos a este convênio.

E por estarem de acordo, os convenientes firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas.

Brasília, 09 de maio de 2016.

**CELEBRANTES:**

**Pelo Senado Federal:**

**ILANA TROMBKA**  
Diretora-Geral do Senado Federal

**Pela Câmara Municipal de Itapevi-SP:**

**JULIO CESAR PORTELA**

**ANTÔNIO HELDER M. REBOLÇAS**  
Diretor Executivo do ILB

**TESTEMUNHAS:**

**FRANCISCO ETELVINO BIONDO**  
Coordenação de Formação e Atendimento  
à Comunidade Legislativa - COFAC

**ROBERTO EDUARDO LAMARI**  
Diretor Geral da Escola do Parlamento de  
Itapevi





SENADO FEDERAL  
Instituto Legislativo Brasileiro - ILB  
Programa Interlegis

Memorando nº 04/2015-SCCO-ILB

Brasília, 17 de maio de 2016.

A Senhora Lorena Oliveira Alves  
Chefe do SEPROT

**Assunto: Novo Convênio entre o Senado/ILB e a Câmara Municipal de Itapevi-SP.**

Solicitamos de Vossa Senhoria atuar em processo o instrumento de Convênio a ser celebrado entre o **SENADO/ILB** e a **CM/ITAPEVI-SP** (doc. nº 00100.000016/2016-60 (SIGAD)). Após, o processo deverá ser devolvido a este SCCO, que o despachará à SADCON para a adoção das providências cabíveis.

Atenciosamente,

---

Ariston Pereira Xavier  
Gestor titular  
Serviço de Contratos e Convênios - SCCO



**Poder Legislativo****CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
DIRETORIA-GERAL  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO  
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS**EXTRATOS DE ACORDOS**

Processo 143.964/11. ESPÉCIE: Acordo de Cooperação Técnica nº 2016/173.0 - firmado com a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO e a CÂMARA MUNICIPAL DE INSTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÁ. CNPJ: n. 59.952.259/0001-85 e 51.507.085/0001-30. OBJETO: Adoção de ações conjuntas visando à transmissão da rede de TV digital na cidade de Tupã/SP. AMPARO LEGAL: Artigo 116 da Lei nº 8.666/93. VIGÊNCIA: prazo indeterminado.

Processo 143.804/11. ESPÉCIE: Acordo de Cooperação Técnica nº 2016/167.0 - firmado com a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS e a CÂMARA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS. CNPJ: n. 17.516.113/0001-47 e 19.781.236/0001-30. OBJETO: Adoção de ações conjuntas visando à transmissão da rede de TV digital na cidade de Sete Lagoas/MG. AMPARO LEGAL: Artigo 116 da Lei nº 8.666/93. VIGÊNCIA: prazo indeterminado.

Processo 144.810/11. ESPÉCIE: Acordo de Cooperação Técnica nº 2016/171.0 - firmado com a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO e a CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS. CNPJ: n. 59.952.259/0001-85 e 49.425.994/0001-87. OBJETO: Adoção de ações conjuntas visando à transmissão da rede de TV digital na cidade de Campinas/SP. AMPARO LEGAL: Artigo 116 da Lei nº 8.666/93. VIGÊNCIA: prazo indeterminado.

Processo 143.972/11. ESPÉCIE: Acordo de Cooperação Técnica nº 2016/172.0 - firmado com a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO e a CÂMARA MUNICIPAL DE BAURU. CNPJ: n. 59.952.259/0001-85 e 50.544.220/0001-54. OBJETO: Adoção de ações conjuntas visando à transmissão da rede de TV digital na cidade de Bauru/SP. AMPARO LEGAL: Artigo 116 da Lei nº 8.666/93. VIGÊNCIA: prazo indeterminado.

Processo 133.431/11. ESPÉCIE: Acordo de Cooperação Técnica nº 2016/170.0 - firmado com a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO e a CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ. CNPJ: n. 59.952.259/0001-85 e 50.437.516/0001-76. OBJETO: Adoção de ações conjuntas visando à transmissão da rede de TV digital na cidade de Jacareí/SP. AMPARO LEGAL: Artigo 116 da Lei nº 8.666/93. VIGÊNCIA: prazo indeterminado.

Processo 129.575/16. ESPÉCIE: Termo de Adesão nº 2016/194.0 - firmado com o TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, o MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO e o CONSELHO DE JUSTIÇA FEDERAL. OBJETO: Adesão à Rede Federal de Inovação do Setor Público. AMPARO LEGAL: Artigo 116 da Lei nº 8.666/93. VIGÊNCIA: 25/01/17 a 24/01/19.

**EXTRATOS DE CONTRATOS**

Processo 134.902/15. ESPÉCIE: Contrato nº 2016/007.0 - firmado com a MULTH-TEC - ASSISTÊNCIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA. - EPP, CNPJ n. 01.620.996/0001-09. OBJETO: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, em envelopadora de mesa Docfinish E20k. AMPARO LEGAL: Artigo 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93. VIGÊNCIA: 30/12/16 a 29/12/17. VALOR: R\$ 36.408,36.

Processo 121.344/16. ESPÉCIE: Contrato nº 2016/191.0 - firmado com a V3 SERVICES INFORMAÇÃO E CONSULTORIA LTDA., CNPJ n. 12.422.562/0001-02. OBJETO: Prestação de serviços de licenciamento de uso da base de dados estrangeira de publicações jurídicas Vlex Global. AMPARO LEGAL: Artigo 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93. VIGÊNCIA: 21/12/16 a 20/12/17. VALOR: R\$ 75.200,00.

**EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS**

Processo 122.100/13. ESPÉCIE: Contrato nº 2014/228.4 - firmado com a RIBAL LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA-EPP, CNPJ: n. 07.605.506/0001-73. OBJETO: Prestação de serviços de transporte de deputados e servidores, em Brasília-DF, com fornecimento de veículo, motorista e combustível. AMPARO LEGAL: §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93. FINALIDADE DO ADITIVO: Supressão contratual; Formalização da repactuação contratual. VALOR: R\$ 1.548.739,20.

Processo 118.260/15. ESPÉCIE: Contrato nº 2015/190.2 - firmado com a FUNDAÇÃO ZERBINI, CNPJ: n. 50.644.053/0001-13. OBJETO: Prestação de serviços de assistência e atendimento médico. AMPARO LEGAL: Artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93. FINALIDADE DO ADITIVO: Prorrogação da vigência contratual a de 31/12/16. VALOR: R\$ 375.000,00.

**SECRETARIA EXECUTIVA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO****AVISOS DE SUSPENSÃO PREGÃO Nº 5/2017**

Comunicamos a suspensão da licitação supracitada, publicada no D.O.U em 12/01/2017. Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de mamógrafo digital e acessórios, incluindo instalação e treinamento técnico-operacional, com garantia de funcionamento pelo período mínimo de 12 (doze) meses.

(SIDECA - 24/01/2017) 010001-00001-2016NE000718

**PREGÃO Nº 12/2017**

Comunicamos a suspensão da licitação supracitada, publicada no D.O.U em 20/01/2017. Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de cadeiras de rodas manuais

BEATRIZ DE FATIMA E SILVA MEZENCIO  
Presidente da CPL

(SIDECA - 24/01/2017) 010001-00001-2016NE000718

**SENADO FEDERAL**  
DIRETORIA-GERAL**EXTRATO DE CONVÊNIO**

Espécie: Convênio CN20160009. Processo: 200.006637/2016-29. Celebrado com a CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI - SP. CNPJ: 59.052.316/0001-70. Modalidade: Não aplicável. Objeto: Cooperação técnico-científica e cultural e o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, visando à formação, ao aperfeiçoamento e à especialização técnica de recursos humanos, bem como ao desenvolvimento institucional, mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades complementares de interesse comum do ILB e da CM/ITAPEVI. Vigência: início: 25/01/2017 - final: 24/01/2022. Signatários: pelo Senado Federal: Ilana Trombka, Diretora-Geral; pela Conveniente: Júlio Cesar Portela.

**EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS**

Espécie: 1º Termo Aditivo à Cessão de Uso CS20160001, celebrada com a UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - UFRN. CNPJ nº 24.365.710/0001-83. Processo: 200.008804/2016-76. Data da Assinatura: 19/01/2017. Objeto: Prorrogação contratual até 19/01/2018. Programa de Trabalho: 01131055125495664. Natureza de Despesa: 339139. Nota de Empenho nº 2017000040, emitida em 04/01/2017. Signatários: pelo Senado Federal: Wanderley Rabelo da Silva, Diretor-Geral, em exercício; pela Contratada: Ângela Maria Paiva Cruz.

Espécie: 2º Termo Aditivo ao Contrato 0002/2015, celebrado com a ALCATEL-LUCENT BRASIL S/A. CNPJ nº 46.049.987/0001-30. Processo: 200.008029/2016-59. Data da Assinatura: 11/01/2017. Objeto: Prorrogação contratual até 11/01/2018, para serviços contínuos de manutenção e suporte técnico. Programa de Trabalho: 01031055140615664. Natureza de Despesa: 339039. Nota de Empenho nº 2017000007, emitida em 02/01/2017. Signatários: pelo Senado Federal: Wanderley Rabelo da Silva, Diretor-Geral, em exercício; pela Contratada: Severino Soares de Carvalho Júnior e Enzo Constantino Conti Maimone.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES****AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 15/2017 - UASG 020001**

Nº Processo: 00200011978/2016. Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de papel para reprografia ofício A-3 e ofício A-4, com entrega imediata, a ser utilizado nas diversas unidades administrativas e legislativas do Senado Federal. Total de Itens Licitados: 00004. Edital: 25/01/2017 de 08h30 às 12h00 e de 14h30 às 17h30. Endereço: Senado Federal - Unidade de Apoio II - Sala 27 Mezanino Plano Piloto - BRASÍLIA - DF ou [www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/020001-05-15-2017](http://www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/020001-05-15-2017). Entrega das Propostas: a partir de 25/01/2017 às 08h30 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Abertura das Propostas: 16/02/2017 às 09h30 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Informações Gerais: Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no CATMAT e as constantes deste edital prevalecerão as últimas.

JANIO DE ABREU  
Pregoeiro

(SIDECA - 24/01/2017) 020001-00001-2017NE000076

**Poder Judiciário****SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL****RESULTADOS DE JULGAMENTOS PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2017**

O pregoeiro do STF comunica que no Pregão Eletrônico nº 01/2017 - Contratação de empresa para fornecimento de periódicos estrangeiros, por meio de assinatura - declarou vencedoras as empresas: LIVRARIA HAG EIRELI - EPP, nos itens 1, 2, 5, 6 e 7; e a empresa EBSO BRASIL LTDA, nos itens 3 e 4. Brasília, 23 de janeiro de 2017

(SIDECA - 24/01/2017) 040001-00001-2017NE000004

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5/2017**

O pregoeiro do STF comunica que no Pregão Eletrônico nº 05/2017 - Registro de Preços para aquisição de fitas de vídeo padrão Broadcast - declarou vencedora dos itens 1 e 2 a empresa PRISMA COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA EIRELI - EPP. Brasília, 23 de janeiro de 2017

(SIDECA - 24/01/2017) 040001-00001-2017NE000004

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2017**

O pregoeiro do STF comunica que no Pregão Eletrônico nº 12/2017 - Registro de Preços para aquisição de reagentes para determinação de marcadores cardíacos - declarou vencedora a empresa COMLAB PARTES E SERVICOS LTDA - ME. Brasília, 24 de janeiro de 2017

MARCELLO DOS SANTOS LOPES  
Pregoeiro

(SIDECA - 24/01/2017) 040001-00001-2017NE000004

**CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**  
DIRETORIA-GERAL**EDITAL DE 23 DE JANEIRO DE 2017**  
**CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS HABILITADOS**  
**CONCURSO PÚBLICO**

Pelo presente edital ficam convocados os senhores candidatos, a seguir nominados, habilitados em concurso público realizado pelo CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, para, no prazo de 2 (dois) dias a contar da publicação, se manifestar acerca do interesse em serem indicados para nomeação no SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, obedecendo-se a ordem classificatória, para 1 (uma) vaga no cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa.

Para tanto, devem comparecer à SEÇÃO DE SELEÇÃO E GESTÃO DE DESEMPENHO - SEGED, das 12h às 19h, situada na SEP/DF, munidos de documento original e CPF (ou CNH válida na data da apresentação) ou enviar para o endereço eletrônico [seged@cnj.jus.br](mailto:seged@cnj.jus.br), por meio eletrônico devidamente cadastrado na inscrição no concurso, o termo de opção para aproveitamento de candidato em outro órgão (disponível em <http://www.cnj.jus.br/poder-judiciario/concursos/concursos-do-cnj/formularios>) devidamente preenchido e a cópia do documento original de identidade e do CPF (ou CNH válida na data do envio). A assinatura constante no termo enviado eletronicamente deve ser a mesma do documento de identidade encaminhado.

Aqueles candidatos que já optaram por nomeação no CNJ ou pelo aproveitamento e ainda aqueles que entregaram os termos de desistência ou reposicionamento em final de fila não serão indicados para o aproveitamento.

A falta de manifestação do (a) candidato (a) implicará renúncia tácita à indicação para nomeação no SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, e a permanência na mesma classificação na lista de aprovados deste Conselho.

Candidatos convocados para manifestação:

Classificação	Candidatos
299	MATHEUS FERREIRA VARGAS
303	RODRIGO DOS SANTOS ALVES
308	JEFFERSON BEZERRA CARNEIRO
310	LARISSA SALDANHA VIEIRA
312	JOHANÁ THAISE ALENCAR PEREIRA
313	RONALDO ALVES DA SILVA

AMARILDO VIEIRA DE OLIVEIRA  
Diretor-Geral



**Secretaria de Administração de Contratações - SADCON**  
**Subsecretaria de Planejamento e Controle de Contratações - SSPLAC**  
**Serviço de Planejamento e Controle - SEPCO**

## Resumo de Convênio

Convênio - CN 0009/2016

Vigência: 24/01/2017 a 23/01/2022

NUP da Avença: [00100.000016/2016-60](#)

Modalidade: Não se Aplica

Nº Licitação: -

Categoria do objeto: Intercâmbio Cultural

Objeto: Estabelecer a cooperação técnico-científica e cultural e o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, visando à formação, ao aperfeiçoamento e à especialização técnica de recursos humanos, bem como ao desenvolvimento institucional, mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades complementares de interesse comum do ILB e CM/ITAPEVI

### Histórico de Fornecedores

1. CAMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI - SP [CNPJ: 59.052.316/0001-70] (25/01/2017 - 24/01/2018)

### Processo(s)

Principal: 00200.006637/2016-29

### Aditivos

*Não existem termos aditivos relacionados a(o) convênio.*

### Gestores ativos

Tipo de Gestão	Nome	Lotação	Telefone	Ato DGER	BAP
Gestor substituto	FRANCISCO FERREIRA LIMA JÚNIOR	SCCO	(61)3303-2578	26272016	
Gestor titular	ARISTON PEREIRA XAVIER	SCCO	(61)3303-4841	26272016	

### Empenhos

*Não existem empenhos relacionados a(o) convênio.*

### Valores

*Não existem valores relacionados a(o) convênio.*





SENADO FEDERAL

## TERMO DE ANEXAÇÃO

Atendendo justificativa expressa, SOLICITA ANEXAÇÃO DO MENCIONADO PROCESSO, TENDO EM VISTA TRATAR-SE DA MESMA SOLICITAÇÃO, CONFORME INFORMADO. do solicitante ANDERSON GOMES SOARES da unidade SCCO anexo o(s) processo(s) nº 00200.006639/2016-18 (VOLUME 1) ao presente processo nº 00200.006637/2016.

Brasília, 17 de maio de 2016

(JOSÉ RAIMUNDO NETO - 41066)  
(SEPROT)





SENADO FEDERAL  
 Instituto Legislativo Brasileiro - ILB  
 Programa Interlegis

Despacho nº 11/2016-SCCO-ILB

Brasília, 18 de maio de 2016.

Ao Senhor Rodrigo Galha  
 Diretor da SADCON

Referência: **Processos nº 00200.006637/2016-29**

Assunto: **Novo Convênio com a Câmara Municipal de Itapevi-SP.**

Encaminhamos a Vossa Senhoria o presente processo para as providências necessárias visando à celebração do novo Convênio, entre o Senado/ILB e a **CM de Itapevi-SP**, com as seguintes providências:

1. Segue o instrumento de convênio, devidamente preenchido e assinado, para celebração da parceria, doc. 00100.000016/2016-60 (SIGAD);
2. Esclarecemos que a parceria visa atender interesse comum entre os partícipes, cujo objeto e justificativa constam da minuta do Convênio, Cláusula Primeira, estando em conformidade com o papel institucional do ILB enquanto escola de governo;
3. A **CM de Itapevi-SP**, manifesta interesse na celebração do convênio com o Senado/ILB, conforme cópia da correspondência, juntada, doc. 00100.075141/2016-23 (SIGAD)
4. Aproveitamos para sugerir os nomes dos servidores **Ariston Pereira Xavier**, matrícula nº 167086, lotação: ILB, ramal nº 4841, e **Francisco Ferreira Lima Júnior**, matrícula nº 37350, lotação: ILB, ramal nº 2578, como gestores titular e substituto, respectivamente, da referida parceria.

Atenciosamente,

Francisco Lima Júnior  
 Chefe do SCCO

De acordo.

Cláudio Alves Cavalcante  
 Coordenador da COADFI



**SENADO FEDERAL**

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON  
Coordenação de Planejamento e Controle de Contratações – COPLAC  
Serviço de Contratos – SECON

Memorando nº 356/2016 – SECON (SIGAD)

Ao Sr. Coordenador da COPLAC.

**Assunto: ESCOLA DO PLANEJAMENTO DOUTOR OSMAR DE SOUZA. Convênio Novo. Análise de minuta.**

1. Trata o presente processo da cooperação técnico-científica e cultural e do intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, visando à formação, ao aperfeiçoamento e à especialização técnica de recursos humanos, bem como, ao desenvolvimento institucional, mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades complementares de interesse comum do SENADO/ILB e da CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVÍ/SP.
2. Mediante o documento nº 00100.075141/2016-23 (VIA 001), datado de 24.11.2015, a Câmara manifestou interesse em firmar convênio com o Senado Federal.
3. Ato contínuo, por meio do Despacho nº 11/2016, o ILB tramitou os autos à SADCON para instrução, mediante a juntada do Convênio nº 009/2015, documento nº 00100.000016/2016-60, informando os nomes dos gestores da futura avença, para posterior designação pela autoridade competente. Ressalta-se que o presente instrumento encontra-se devidamente assinado.
4. Registre-se, ademais, que o Órgão encontra-se em situação regular junto à RFB/PGFN, ao FGTS e à Justiça do Trabalho, **Anexos I, II e III**.
5. Ante o exposto, sugere-se, *s.m.j.*, que o Convênio nº 009/2016, documento nº **00100.000016/2016-60**, seja encaminhado à análise do Núcleo de Licitações e Contratos – NLICCO/ADVOSF, conforme dispõem o parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93 e o art. 63, §1º, do Ato nº 9/2015 da Diretoria-Geral, que estabelece as normas procedimentais para contratações no âmbito dessa Casa.

Respeitosamente,

*(Assinado eletronicamente)*

***Nathália Villela***

**Chefe do SECON**



**SENADO FEDERAL**

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON  
Coordenação de Planejamento e Controle de Contratações – COPLAC  
Serviço de Contratos – SECON

**De acordo.**

Encaminhem-se os autos ao NLICCO/ADVOSF, para análise da referida minuta.

*(Assinado eletronicamente)*

***Alexandre Mattos de Freitas***

**Coordenador da COPLAC**



IMPRIMIR

VOLTAR



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 59052316/0001-70  
**Razão Social:** ITAPEVI CAMARA MUNICIPAL  
**Nome Fantasia:** ITAPEVI CAMARA MUNICIPAL  
**Endereço:** RUA BRASÍLIA DE A ALVES 200 / VL NOVA ITAPEVI / ITAPEVI / SP / 6690-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 07/05/2016 a 05/06/2016

**Certificação Número:** 2016050701170530428870

Informação obtida em 20/05/2016, às 11:33:04.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: ITAPEVI CAMARA MUNICIPAL (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 59.052.316/0001-70

Certidão nº: 48358188/2016

Expedição: 20/05/2016, às 11:35:50

Validade: 15/11/2016 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ITAPEVI CAMARA MUNICIPAL (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **59.052.316/0001-70**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS  
TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ITAPEVI CAMARA MUNICIPAL**  
**CNPJ: 59.052.316/0001-70**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam pendências relativas aos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços < <http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou < <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.  
Emitida às 08:51:03 do dia 18/12/2015 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 15/06/2016.

Código de controle da certidão: **EF8B.1403.A0F2.F386**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





**SENADO FEDERAL**  
Advocacia

**PARECER Nº 483/2016-ADVOSF**  
Processo nº 00200.006637/2016-29

*Conferência de minuta. Convênio a ser celebrado pelo o Senado Federal, por meio do Instituto Legislativo Brasileiro (ILB), e a Câmara Municipal de Itapevi – SP. Necessidade de apreciação prévia pela Advocacia do Senado Federal. Recomendações.*

Trata-se de Convênio celebrado entre o Senado Federal, por meio do Instituto Legislativo Brasileiro (ILB), e a Câmara Municipal de Itapevi - SP, que tem por objeto estabelecer a cooperação técnico-científica e cultural e o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, visando à formação, ao aperfeiçoamento e à especialização técnica de recursos humanos, bem como ao desenvolvimento institucional, mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades complementares de interesse comum do ILB e da Câmara Municipal de Itapevi - SP.

Por meio do Despacho nº 11/2016 (doc. nº 00100.076651/2016-18), o Chefe do SCCO encaminhou os autos à SADCON para devidas providências, visando à celebração de Convênio com a Câmara Municipal de Itapevi - SP para o objeto supracitado, anexando, para tanto, um instrumento já firmado entre os partícipes que utilizou como base a minuta padrão utilizada por esta Casa para celebração dessa modalidade de avença (doc. nº 00100.000016/2016-60). Ao final, foram indicados os nomes dos futuros gestores do Convênio, para posterior designação pela autoridade competente.

Mediante correspondência, há formalização da manifestação do interesse da Câmara Municipal de Campinas na celebração da avença (doc. nº 00100.075141/2016-23).





**SENADO FEDERAL**  
Advocacia

Salienta-se que o pretendido Convênio não envolverá compromissos financeiros entre os partícipes, conforme Cláusula Quinta do instrumento.

Por meio do Memorando nº 356/2016, o SECON requer que o Convênio (doc. nº 00100.000016/2016-60) seja encaminhado à análise da ADVOSF, conforme dispõem o parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93 e o art. 63, §1º, do Ato nº 9/2015 da Diretoria-Geral, que estabelece as normas procedimentais para contratações no âmbito dessa Casa.

É o relatório.

Os Convênios são acordos celebrados entre os órgãos públicos e outras instituições, públicas ou privadas, para a realização de um objetivo comum, mediante formação de parceria. Sendo assim, deve existir uma cooperação entre as partes, a fim de que possa surgir um aprimoramento e aperfeiçoamento dos serviços públicos, bem como existir uma troca de ensino, não envolvendo nenhum compromisso financeiro entre as partes.

Tratando-se de convênio, como regra geral, algumas características deveriam ser observadas, como a aprovação de competente plano de trabalho proposto, conforme dispõe artigo 116 § 1º, I, II, III, IV, V, da Lei nº 8.666/1993. Porém, fica dispensada a observância rígida das regras previstas no artigo supracitado, ou os rigores de ordem orçamentária, uma vez que não há utilização de recursos financeiros. Portanto, não será necessário o plano de trabalho, devendo apenas ser demonstradas as razões de interesse público que justificaram a formalização do acordo.

Embora não haja a utilização de recursos financeiros, este convênio entrará em vigor e produzirá efeitos imediatos a partir da data de





SENADO FEDERAL  
Advocacia

sua publicação, e terá duração de 60 (sessenta) meses, podendo ser alterado ou prorrogado, mediante Termo Aditivo, a critério dos convenientes, conforme estabelecido na Cláusula Sexta. Desse modo, caso a administração não possua recursos para a continuidade do Convênio, esta poderá denunciá-lo no prazo estabelecido.

Outrossim, foram indicados os gestores do referido convênio, titular e substituto, respectivamente: Ariston Pereira Xavier, matrícula nº 167086, lotação: ILB, ramal nº 4841, e Francisco Ferreira Lima Júnior, matrícula nº 37350, lotação: ILB, ramal nº 2578.

Registre-se, ademais, que a Câmara Municipal de Itapevi-SP encontra-se em situação regular junto à RFB/PGFN, ao FGTS e à Justiça do Trabalho, Anexos I, II e III do documento de nº 00100.078963/2016-66.

Faz-se necessária ainda a **publicação do ato** conforme Cláusula Sétima do instrumento, segundo a qual este Convênio deverá ser publicado pelo Senado Federal de forma resumida, no Diário Oficial da União, nos termos do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

Cumpre esclarecer que a prática evidenciada no presente processo, qual seja, a assinatura de Convênio sem a devida análise pela Advocacia do Senado, é vedada tanto pelo art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 quanto pelo art. 28, parágrafo único, do Regulamento aprovado pelo ATC nº 10/20101.

Não fora isso, a jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU) é clara no sentido da obrigatoriedade da prévia análise jurídica tanto de

---

<sup>1</sup> Art. 28. (...)

Parágrafo único. A minuta de edital, ata de registro de preços, contrato, acordo, convênio ou qualquer outra forma de ajuste que divergir do texto da minuta-padrão, será submetida ao exame da Advocacia do Senado e à aprovação do Diretor Geral.

